

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 651046
PORTARIA: 0006/2014
Prazo para Aplicação (em dias): 60
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15
Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
ANA FRANCISCA DA CUNHA LIMA Extensionista Rural
I 5844843
Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa
Valor
20606134867860000 0261000000 339030 3.900,00
Observação: Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas,
Vigia.
Ordenador: ROSIVAL POSSIDONIO DO NASCIMENTO

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 651048
PORTARIA: 0007/2014
Prazo para Aplicação (em dias): 60
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15
Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
LEANDRO MANOEL RAPOSO PINHEIRO Extensionista Rural
I 3178447
Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa
Valor
20606134867860000 0261000000 339030 2.400,00
Observação: Igarapé Açu, São Francisco do Pará.
Ordenador: ROSIVAL POSSIDONIO DO NASCIMENTO

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 651050
PORTARIA: 0008/2014
Prazo para Aplicação (em dias): 60
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15
Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
ROSIVAL POSSIDONIO DO NASCIMENTO Extensionista Rural
I 57175879
Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa
Valor
20606134867860000 0261000000 339030 4.000,00
Observação: Inhangapi, Santa Maria do Pará, Terra Alta.
Ordenador: ROSIVAL POSSIDONIO DO NASCIMENTO

APOSTILAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 651264
Número: 1
Assinatura: 21/02/2014
Valor: 0,00
Justificativa: Com fulcro no § 8º do art.65 da lei nº8.66/93,
fica apostilado ao contrato administrativo nº019/2011 a nova
nomenclatura para o Elemento de Despesa, que em 2013 era
código 33390-34, passando desta forma a ser identificado com
código 3390-39, exercicio de 2014.
Contrato: 19/2011
Ordenador: ELY CRISTINA DA SILVA SANTOS

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 651459
PORTARIA: 033/2014
Objetivo: Participar de reunião para tratar de assuntos
relacionados ao termo de cooperação técnica com a Norte
Energia
Fundamento Legal: art. 154 da Lei Estadual 5.810/94
Origem: MARITUBA/PA - BRASIL
Destino(s):
Altamira/PA - Brasil<br
Servidor(es):
55339532/PAULO AUGUSTO LOBATO DA SILVA (Assessor DIREX)
/ 0.5 diárias (Completa) / de 20/02/2014 a 20/02/2014<br
Ordenador: ELY CRISTINA DA SILVA SANTOS

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 651462
PORTARIA: 032/2014
Objetivo: Participar de Reunião da Camara Setorial do Mel que
tratará de assuntos relacionados ao XX Congresso Brasileiro de
Apicultura
Fundamento Legal: art. 154 da Lei Estadual 5.810/94
Origem: MARITUBA/PA - BRASIL
Destino(s):
Brasília/DF - Brasil<br
Servidor(es):
541966541/WANDERLEY RIBAS RIBEIRO (Extensionista Rural
II) / 0.5 diárias (Completa) / de 24/02/2014 a 24/02/2014<br
Ordenador: ELY CRISTINA DA SILVA SANTOS

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 651134
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2014 - ADEPARA
PROCESSO Nº 2014/51277
Nº DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: 001/2014
PARTES: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO
PARÁ – ADEPARÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU.
OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: O
PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TEM POR OBJETO
A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS MÚTUOS DOS PARTICÍPES
VISANDO A EXECUÇÃO MÚTUA DO PROGRAMA DE SANIDADE
AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU COORDENADO
PELA ADEPARA, ATRAVÉS DE ATIVIDADES INERENTES AO
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE COORDENAÇÃO E
PREVENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL
NA ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO SANITÁRIA DO MUNICÍPIO.
VIGÊNCIA: 01/03/2014 a 27/02/2019
DATA DA ASSINATURA: 20/02/2014
ORDENADOR RESPONSÁVEL EM EXERCÍCIO: SALVIO
CARLOS FREIRE DA SILVA

NORMA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 651270
PORTARIA Nº 0376 /2014 - ADEPARÁ, 20 DE
FEVEREIRO DE 2014
Dispõe, no âmbito da **Agência de Defesa Agropecuária**
do Estado do Pará-Adepará, sobre a Regulamentação do
Conselho Estadual de Saúde Animal-CESA.
O Diretor Geral da Agência de Defesa Agropecuária do
Estado do Pará, em Exercício, uso de suas atribuições legais,
que lhe conferem o Art. 2o da Lei Estadual no 6.482, de 17 de
setembro de 2002, e face ao que dispõe a Lei estadual de Defesa
Sanitária Animal, resolver **APROVAR** a Regulamentação do
Conselho Estadual de Saúde Animal-CESA, Órgão colegiado
que detém as seguintes diretrizes quanto ao funcionamento :

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVO
Art. 1º. O Conselho Estadual, órgão colegiado de caráter
consultivo e deliberativo, integrante da estrutura básica da
Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, criado pela
Lei Estadual nº 6.712, de 14 de Janeiro de 2005, e regulamentado
pelo Decreto nº 2.118, de 27 de Março de 2006, tem por finalidade
deliberar sobre as normas, ações, diretrizes e formulação das
políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável
da Agropecuária no Estado do Pará.
CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA
Art. 2º. Ao CESA compete:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;
II - propor, por maioria absoluta de seus membros, a alteração da
composição de seus representantes, em decisão fundamentada
ao Diretor Geral da ADEPARÁ, que reportará ao Chefe do Poder
Executivo, que decidirá a respeito;
III - propor políticas a serem adotadas no Estado para
cumprimento da Lei Estadual nº 6.712, bem como deliberar
na elaboração dos programas de defesa sanitária animal
apresentados pela ADEPARÁ;
IV - assessorar o Conselho Estadual de Defesa Agropecuária,
criado pela Lei nº 6.482, de 17 de setembro de 2002, e a
ADEPARÁ no desenvolvimento dos trabalhos de defesa sanitária
animal executados nos termos da Lei Estadual nº 6.712;
V - propor a criação de fundos de emergência sanitária, incluindo
recursos para indenização de proprietários, para as doenças dos
animais previstas em programas de prevenção e erradicação,
incluindo normas e procedimentos para arrecadação de recursos
junto à comunidade envolvida; e
VI - normatizar as atividades abrangidas pela Lei Estadual nº
6.712, que não integrem atribuições privativas da ADEPARÁ ou
já regulamentadas por norma federal.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
Art. 3º. O CESA é órgão colegiado composto por dezessete (17)
representantes de órgãos conforme a Lei 6.712, de 14 de Janeiro
de 2005, presidido pelo Diretor Geral da ADEPARÁ.
§ 1º. Cada um dos representantes de que trata este artigo terá
um suplente indicado e com direito a voto quando no exercício
da suplência.
§ 2º. O CESA poderá convidar representantes de órgãos e
entidades de outras esferas de governo para compor as Câmaras
Técnicas e as Comissões Temporárias instituídas pelos seus
membros, assim como, poderão ser convidados a participar das
reuniões os representantes dos Poderes legislativo e judiciário,
órgãos, entidades públicas e privadas, sempre que da pauta
constar tema de área de atuação pertinente.
Art. 4º. Os representantes membros do CESA e seus respectivos
suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. A nomeação e/ou substituição de cada
membro do CESA será publicada no Diário Oficial do Estado do
Pará.
Art. 5º. Os representantes dos órgãos que compõem o CESA,
de que trata o artigo 3º deste Regimento serão indicados,
juntamente com seus suplentes, pelos mandatários dos órgãos
representados.
§ 1º.Os representantes titulares e suplentes nomeados terão
mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual
período de tempo uma única vez, caso manifeste interesse por
escrito.
§ 2º. O Presidente do CESA deverá encaminhar para Governadoria
do Estado os nomes dos titulares e suplentes indicados pelos
órgãos componentes, que por determinação governamental
serão aprovados e publicados no Diário Oficial do Estado.

SEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO
Art. 6º. A ausência de representação do órgão componente,
por três (03) reuniões plenárias consecutivas ou quatro
(04) alternadas, implicará na penalidade de substituição dos
representantes.
§ 1º. A ausência do representante deverá ser comunicada, por
escrito, pela Secretaria Executiva do CESA à instituição membro,
alertando-a da penalidade regimental referida no *caput* deste
artigo.
§ 2º. O mandatário da Instituição penalizada deverá substituir
seus representantes, mediante comunicação prévia, por
escrito, à presidência do CESA, que divulgará, por instrumento
apropriado, no prazo de 05 (cinco) dias após a comunicação, a
substituição solicitada.
Art. 7º. A participação do representante no CESA será avaliada
pela instituição membro, sendo que cada representada será
autônoma quanto ao seu representante no Conselho, podendo
substituí-lo, a qualquer tempo, por meio de nova indicação.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO
Art. 8º.As reuniões ordinárias e extraordinárias do CESA serão
presididas pelo Diretor Geral da ADEPARÁ,e em caso de ausência
ou impedimento eventual, será substituído pelo Diretor Técnico
da Área Animal da ADEPARÁ.
Art. 9º. O CESA reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois)
meses e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante
convocação do seu Presidente. As reuniões extraordináriaspodem
ser solicitadas através de proposição de 1/3 (um terço) de seus
membros, formulada por escrito e endereçada ao Presidente,
com a antecedência mínima de 72 horas da reunião requerida.
Art. 10. As convocações para as reuniões do CESA serão feitas
pelo Presidente mediante ofício. As reuniões iniciarão somente
se: 1 - primeira convocação com 50% (cinquenta por cento)
mais um dos membros, 2 - segunda convocação, quinze minutos
após a primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) de
seus membros.
§ 1º. Na falta de *quorum* mínimo na segunda convocação, será
realizadanova reunião de forma extraordinária, com a mesma
pauta, em prazo máximo de sete dias, sendo realizada com o
quantitativo de membros que se fizerem presentes.
§ 2º. Durante as reuniões, cada membro do Conselho terá
direito a voz e voto, cabendo ao Presidente somente o voto de
qualidade em caso de empate.
Art. 11. As reuniões terão a pauta organizada pela Secretaria
Executiva, e obedecerão aos seguintes itens padronizados:
I - Abertura da sessão pelo Presidente;
II - Aprovação da ata da reunião anterior e da pauta do dia;
III - Informes gerais e leitura de comunicações inscritas pelos
membros, com o tempo máximo de 25 minutos;
IV - Apresentação de demandas e propostas temáticas;
V - Tribuna livre para debate, com o tempo máximo de 3 minutos
por orador;
VI - Deliberações ou encaminhamentos; e
VII - Encerramento.

Art. 12. As propostas de pauta e os documentos, a serem
apreciados nas reuniões ordinárias, serão encaminhados pela
Secretaria Executiva aos conselheiros titulares e suplentes
do CESA com, no mínimo, 10 (dez dias)de antecedência da
realização da reunião, e com 24 horas nas extraordinárias.
Art. 13. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria para
apreciação nas reuniões ordinárias, enviando-a por escrito para
a Secretaria Executiva, para inclusão na pauta, em dois dias
úteis após o envio da proposta de pauta.
Parágrafo único. Poderá ser requerida urgência, na apreciação
pelo Plenário, de qualquer matéria não constante da pauta,
sendo que o requerimento de urgência deverá ser apresentado
à Mesa, subscrito por um mínimo de 50% (cinquenta por cento
mais um) de conselheiros presentes, e poderá ser acolhido, a
critério do Plenário, por maioria simples dos seus membros.
Art.14.As decisões votadas e aprovadas, por maioria simples
dos membros presentes em reunião, no Conselho Estadual de
Saúde Animal – CESA serão deliberadas na forma de resoluções
e moções, e sempre com a prerrogativa de beneficiar o
desenvolvimento da Agropecuária Paraense.